

**Resolução CME/SCS nº 04, de 17 de novembro de 2020**

**Define orientações gerais para a Reorganização do Calendário Escolar 2020 para as Escolas da Rede Privada de Educação Infantil de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19 no ano de 2020.**

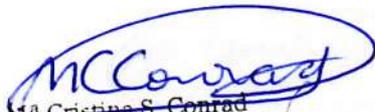
O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96, nos artigos 16,17 e 18, e na Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020 e Decreto Municipal nº 10.606, de 28 de abril de 2020, tendo em vista as circunstâncias excepcionais provocadas pela pandemia COVID-19.

**CONSIDERANDO**

- **A Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**
- **A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.**
- **O Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020.**

  
M<sup>te</sup> Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. nº 8.411/2020

- O **Decreto Municipal nº 10.565, de 19 de março de 2020**, que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz do Sul.
- O **Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020**, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- O **Decreto Municipal nº 10.634, de 30 de maio de 2020**, que altera a redação de dispositivos do Decreto nº 10.562 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Cruz do Sul.
- A **Resolução CME/SCS nº 01/2020, de 01 de junho de 2020**, que aprova o Plano de Ação que define estratégias de ações pedagógicas não presenciais para a Educação Pública Municipal em Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.
- O **Parecer CME/SCS nº 05/2020, de 09 de junho de 2020**, que orienta a reorganização do calendário escolar de 2020 e realização de atividades pedagógicas não presenciais nos estabelecimentos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

  
Ma Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. nº 8.411/2020

**Conselho Municipal de Educação - CME/SCS**

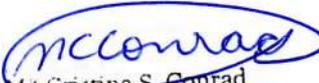
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

- O Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.
  
- O Parecer Normativo CME/SCS nº 12/2020, de 11 de agosto de 2020, que orienta a reorganização do Calendário Escolar de 2020 e o Plano de Ação do Ensino Fundamental – Modalidade EJA dos Estabelecimentos Educacionais Integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.
  
- A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
  
- O Decreto Nº 10.740, de 28 de outubro de 2020, que altera o Decreto Municipal nº10.714 de 11 de setembro de 2020 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Santa Cruz do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
  
- A Resolução CME/SCS nº 02/2020, de 14 de setembro de 2020, que aprova a Plano de Ação que define estratégias pedagógicas não presenciais para as Escolas de Educação Infantil em Santa Cruz do Sul, considerando a Excepcionalidade da pandemia da COVID-19 no ano de 2020.

  
M<sup>te</sup> Cristina S. Confad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. nº 8.411/2020

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO**

**Art. 1º** A presente Resolução tem por objeto orientações gerais para a reorganização do calendário escolar 2020 na Rede Privada de Educação Infantil de Santa Cruz do Sul.

## **SEÇÃO I**

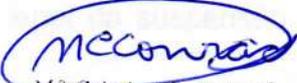
### **Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem**

**Art. 2º** Conforme Parecer CNE/CP Nº 05/2020:

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais [...].

**§ 1º** Na reorganização das atividades educacionais em razão da pandemia é primordial definir formas de minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem das crianças, considerando o longo período da suspensão das atividades presenciais nas escolas.

**§ 2º** É importante assegurar o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem que não venham a ser cumpridos no ano de 2020, nos anos subsequentes de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho – RCG e Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul, e a formação integral de todas as crianças.



M<sup>te</sup> Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. nº 8.411/2020

**CAPÍTULO II  
DO ENSINO HÍBRIDO**

**SEÇÃO I**

**Dos Aspectos do Ensino Híbrido**

**Art. 3º** O processo de ensinar e aprender neste período de crise educacional devido a pandemia do COVID-19, exige uma tomada de atitudes, decisões e reflexões sobre como desenvolver o processo educacional nas instituições escolares garantindo o direito a educação de qualidade e diminuição das desigualdades e combate à evasão. Diante disso consideramos o Ensino Híbrido como uma alternativa para resgatar e manter uma educação de qualidade a todos neste período de pandemia.

**§ 1º** O Ensino Híbrido caracteriza-se pelo ensino presencial e o desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais mediadas ou não pelo uso de tecnologias.

**§ 2º** O grande desafio no momento é integrar a educação presencial com as atividades lúdicas e recreativas não presenciais estimulando as interações mediadas pelas ferramentas tecnológicas dentro e fora do espaço escolar.

**Parágrafo único.** Segundo o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 na retomada das aulas presenciais há a necessidade de se tomar cuidados nas diversas áreas: saúde, educação, social, ou seja, há a necessidade de utilização de várias estratégias de retorno, atividades presenciais e atividades lúdicas e recreativas não presenciais com segurança e qualidade no ensino ofertado pelas instituições.

**SEÇÃO II**

**Do Calendário Escolar e da Carga Horária**

**Art. 4º** A Rede Privada de Educação Infantil de Santa Cruz do Sul, amparada na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, efetivará o cumprimento da carga horária mínima prevista através do somatório das horas-aula efetivadas da seguinte forma:

- a) Horas-aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas

  
M<sup>te</sup> Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. nº 8.411/2020

presenciais;

b) Horas-aula de sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs);

c) Horas-aula presenciais e horas-aula de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referentes ao ensino híbrido.

§ 1º O reinício das atividades presenciais nas Escolas Privadas de Educação Infantil aconteceu a partir de 15 de setembro de 2020.

§ 2º Em caso de suspensão das aulas presenciais devido à classificação do Município em bandeira vermelha ou preta, conforme Decreto do Governo do Estado do RS, será seguido o calendário proposto com substituição das aulas presenciais por atividades lúdicas e recreativas não presenciais, durante o período em que durar o cancelamento das mesmas.

§ 3º O término do ano letivo de 2020 deverá ser definido pela respectiva Mantenedora da Escola.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIÁRIOS DE CLASSE**

**Art. 5º** Cabe à Instituição Mantenedora orientar o registro das atividades lúdicas e recreativas não presenciais nos diários de classe da Educação Infantil, bem como o registro das atividades realizadas no ensino híbrido.

§ 1º Este Conselho solicita que sejam anexados aos diários de classe de cada turma os planejamentos das atividades lúdicas e recreativas não presenciais e a planilha de acompanhamento da devolutiva das mesmas pelas crianças.

§ 2º Cabe à escola a responsabilidade do monitoramento e arquivamento destas atividades na pasta da criança.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 6º** A garantia do atendimento às crianças para manter o vínculo com a instituição de ensino e para alcançar os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento deve ser o principal foco neste momento.

**§ 3º** É necessário neste momento ter uma maior atenção para o acompanhamento e avaliação dos objetivos de aprendizagem que foram efetivamente cumpridos pela instituição de ensino.

**Art. 7º** Este Conselho orienta que no retorno às atividades presenciais a Mantenedora e a Escola façam a busca ativa das crianças da Pré-Escola (4 e 5 anos) que não retornarem.

### **SEÇÃO I Do Registro da Avaliação**

**Art. 8º** Este Conselho solicita que o registro da avaliação seja realizado:

**I - Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos)** - Parecer descritivo único ao final do ano letivo.

**II - Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos)** – Parecer descritivo único ao final do ano letivo, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

## **CAPÍTULO V DAS ATAS DE RESULTADOS FINAIS e HISTÓRICO ESCOLAR**

**Art. 9º** A ata de resultados finais é o documento onde se registra o resultado final da situação da criança no ano letivo, legitima a sua vida escolar e serve de base para

expedição do histórico escolar. São expedidas para as turmas da pré-escola após o término de cada ano letivo. O histórico escolar é o documento que registra a vida escolar da criança. É conferido à criança da pré-escola que solicita transferência ou que concluiu a Educação Infantil.

§ 1º Nas atas de resultados finais e históricos escolares referentes ao ano letivo de 2020 das crianças da Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos), deve constar a seguinte observação:

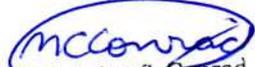
a) Considerando a excepcionalidade da pandemia de Covid 19, no ano de 2020, os dias letivos e a carga horária foram cumpridos conforme Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, artigo 2º, inciso I, Resolução CME/SCS nº 02/2020 e Resolução CME/SCS nº 04/2020.

b) Para o cumprimento da carga horária anual no ano letivo de 2020 foram somadas as horas-aula trabalhadas antes da determinação legal da suspensão das aulas presenciais, horas-aula de sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs), horas-aula presenciais e horas-aula de sugestões de atividades lúdicas e recreativas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação – TICs) referentes ao ensino híbrido.

c) A avaliação na Educação Infantil – Pré-Escola (04 e 05 anos) é realizada através de parecer descritivo único ao final do ano letivo, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

## **CAPÍTULO VI ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO RETORNO PRESENCIAL**

**Art. 10** As crianças frequentarão as aulas presenciais de forma escalonada com a turma dividida em dois grupos de acordo com o teto máximo de ocupação de cada sala de

  
M<sup>te</sup> Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. nº 8.411/2020

aula expressos no plano de contingenciamento da instituição de ensino e conforme as orientações da Mantenedora e aprovação do COE Municipal.

§ 1º Cada instituição de ensino definirá o cronograma de participação das crianças nas atividades presenciais.

§ 2º O responsável pela criança pode optar por não participar das atividades presenciais, declarando a sua opção, por escrito através de termo específico e neste caso continuará recebendo atividades lúdicas e recreativas não presenciais.

**Parágrafo único.** Este Conselho solicita que de imediato no retorno das crianças sejam abordados os cuidados referentes a prevenção do contágio do coronavírus e reforça a importância de compartilhar com os pais e/ou responsáveis, e solicitar o seu apoio na adoção das medidas de segurança adotadas no retorno das atividades presenciais.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** O retorno às atividades escolares presenciais deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às normativas do Conselho Nacional de Educação, deste Conselho Municipal de Educação, Decretos Federais, Estaduais, Municipais e demais Legislações.

**Art. 12** A Mantenedora e/ou Escola é responsável pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolos e orientações de reinício das atividades presenciais, modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma de alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta as suas particularidades.

**Parágrafo único.** A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em crianças e famílias.

**Art. 13** Este Conselho solicita que a Escola encaminhe um relatório com a previsão do final do ano letivo escolar até o final do ano de 2020.



**Conselho Municipal de Educação - CME/SCS**

Rua Coronel Oscar Jost, 1551 - Sala 319 - CEP 96.815-713

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3715-2446 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

**Art. 14** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 17 de novembro de 2020.

**Maria Liege Ribeiro Barbosa**

**Paula Daielle Fürst Refatti Moraes**

**Rosimar Limberger – Assessora Técnica**

Aprovada por unanimidade em plenária realizada em 17 de novembro de 2020.

**Maria Cristina Sandim Conrad**

**Presidente do CME/SCS**

**Decreto Municipal nº 10.606/2020**

M<sup>te</sup> Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. nº 8.411/2020